

Despacho conjunto A-35/87-X, de 4 de Março

(DR, 2.ª série, n.º 100, de 2 de Maio de 1987)

Dimensões das embalagens

(Revogado pela Portaria n.º 1471/2004, de 21 de Dezembro)

O Desp. conj. A-81/86-X, de 2-5, determinou os termos em que é participado o fornecimento de medicamentos aos utentes do Serviço Nacional de Saúde e da ADSE, consoante o conteúdo das respectivas embalagens.

Decorridos alguns meses após aquela publicação, parece oportuno proceder a alguns reajustamentos que no decurso da execução daquele despacho conjunto se mostraram aconselháveis.

Nestes termos, determina-se:

1- Os citostáticos, imunodepressores e outros medicamentos de uso exclusivo em oncologia serão participados, quando comercializados em embalagens de conteúdo diferente do previsto no Desp. conj. A-81/86-X, mediante autorização concedida caso a caso pela Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos.

2- As vacinas serão participadas quando comercializadas em embalagens contendo as quantidades necessárias a um esquema de imunização e ou terapêutico.

3- Os medicamentos usados na profilaxia da cárie dentária serão participados quando comercializados em embalagens até 250 unidades.

4- Os antivíricos de acção sistémica para uso oral serão participados quando comercializados em embalagens até 25 unidades.

5- Os sedativos e tranquilizantes e os medicamentos para uso oral de acção prolongada ou retardada serão participados quando comercializados em embalagens que obedeçam ao estabelecido na al. c) n.º 1.1 do Desp. conj. A-81/86-X, de 2-5, sendo-lhes ainda aplicável o disposto no n.º 6 do presente despacho.

6- Sempre que o produto se apresente no mercado em diferentes dosagens para a mesma forma farmacêutica, será permitido que a embalagem de teste a lançar no mercado e participada corresponda apenas à dosagem mais baixa.

7- A distribuição dos grupos terapêuticos de acordo com a utilização preferencial dos medicamentos em tratamentos de curta ou média duração e tratamentos prolongados passa a ser a constante das tabelas anexas a este despacho.

8- Ficam as empresas farmacêuticas autorizadas a proceder ao redimensionamento das embalagens de medicamentos abrangidos por este despacho conjunto, desde que a Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos a isso não se oponha, no prazo de 30 dias a contar da comunicação dessa intenção, em carta registada com aviso de recepção.

9- Para efeitos de fixação de preços de venda ao público (PVP) das novas embalagens, deverão as respectivas empresas apresentar obrigatoriamente na Direcção-Geral de Concorrência e Preços, em carta registada com aviso de recepção, a listagem dos preços que pretendem praticar, acompanhada de fotocópia da comunicação efectuada à Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos.

10 - Os preços de venda ao público propostos à Direcção-Geral de Concorrência e Preços serão calculados nos termos da Port. 733-M/86, de 4-12, e poderão ser praticados pelas empresas no dia imediato ao da data do referido aviso de recepção.

11 – A Direcção-Geral de Concorrência e Preços poderá em qualquer altura comunicar às empresas, por carta registada com aviso de recepção, que os preços propostos pelas empresas não estão conformes com as regras estabelecidas neste diploma; neste caso, ficam as empresas obrigadas a praticar os preços comunicados pela Direcção-Geral de Concorrência e Preços a partir do 3.º dia útil, contado a partir da data do recebimento do referido aviso de recepção.

4-3-87. – O Ministro da Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*. – A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Tabela 1 – Tratamentos de curta ou média duração

- I.1 – Imunoglobinas e soros.
- I.2 – Vacinas.
- I.3 – Sulfonamidas.
- I.4 – Antibióticos.
- I.6 – Antimaláricos.
- I.7 – Anti-helmínticos.
- I.10 – Desinfectantes.
- I.11 – Antivíricos.
- II.7 – Analépticos cárdio-respiratórios.
- II.8 – Hipnóticos.
- II.11 – Analgésicos e antipiréticos.
- II.12 – Analgésicos estupefacientes.
- III.4 – Parassimpaticomiméticos e anticolinesterásicos.
- IV.3 – Vasopressores.
- V.3 – Hemostáticos.
- VI.1 – Antitússicos e expectorantes.
- VII.3 – Purgantes e laxantes.
- VII.4 – Obstipantes e adsorventes.
- VII.5 – Anti-sépticos e outros medicamentos usados nas doenças intestinais.
- VII.6 – Preparados de aplicação tópica na boca.
- VII.7 – Preparados de aplicação tópica no recto.
- VIII.3 – Fórmulas de aplicação na vagina.
- VIII.4 – Medicamentos que actuam no útero.
- XI – Medicação antialérgica.
- XII.1 – Vitaminas e sais minerais. Suplementos alimentares.
- XII.2 – Estimulantes e inibidores do apetite.
- XV – Medicamentos de aplicação tópica em ORL.
- XVI – Medicamentos para aplicação tópica em oftalmologia, excepto antiglaucomatosos.
- XVIII – Antídotos.
- XXI – Medicamentos não classificados (Exp:tónicos, produtos enzinálicos).

Tabela 2 – Tratamentos prolongados:

- I.5 – Tuberculostáticos e antilepróticos.

- I.8 – Antifúngicos.
- I.9 – Outros antiparasitários.
- II.3 – Relaxantes musculares.
- II.4 – Antiparkinsonianos.
- II.5 – Antiepilépticos.
- II.6 – Antieméticos e antivertiginosos.
- II.8 – Sedativos e tranquilizantes.
- II.9 – Antidepressivos e psicotónicos ou psicoestimulantes.
- II.10 – Neurolépticos.
- II.13 – Outros medicamentos do sistema nervoso cerebro-espinal.
- III.2 – Bloqueadores adrenérgicos.
- III.5 – Parassimpaticolíticos.
- IV.1 – Cardiotónicos.
- IV.2 – Antiarrítmicos.
- IV.4 – Anti-hipertensores.
- IV.5 – Vasodilatadores.
- IV.6 – Medicamentos venotrópicos.
- IV.7 – Antilipémicos.
- V.1 – Antianémicos.
- V.2 – Anticoagulantes, fibrinolíticos e antiagregantes plaquetários.
- VI.2 – Broncodilatadores e antiasmáticos.
- VII.1 – Medicamentos substitutivos das secreções digestivas.
- VII.2 – Antiácidos e antiulcerosos.
- VII.8 – Medicamentos que actuam no fígado e vias biliares.
- VIII.1 – Diuréticos e seus adjuvantes (exp.: sais de K e Mg-grupo XIII).
- VIII.2 – Anti-sépticos, acidificantes e alcalinizantes geniturinários.
- IX.1 – Hormonas Hipofisiárias e placentárias.
- IX.2 – Corticosteróides.
- IX.3 – Hormonas da tiróide e antitiroideus.
- IX.4 – Insulinas, antidiabéticos orais e glicagina.
- IX.5 – Estrogénios e progestagénios.
- IX.6 – Androgénios e anabolizantes.
- IX.7 – Associações de hormonas.
- IX.8 – Outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas.
- X – Medicamentos anti-reumáticos, incluindo aspirina e seus derivados simples e outros anti-inflamatórios incluindo os enzimáticos.
- XIV – Medicamentos de acção tópica na pele.
- XVI – Antiglaucomatosos.
- XVII – Citostáticos e imunodepressores.
- XXI – Medicamentos não classificados (exp.: medicamentos usados no tratamento da osteoporose, do prostatismo e da opacificação do cristalino).